



## Carta aberta sobre a nomeação de agentes públicos para cargos na Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)

02 de junho de 2021

A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) terá a maior parte de sua Diretoria Colegiada renovada até janeiro de 2022, em decorrência da finalização dos mandatos dos atuais diretores. Este processo será iniciado em 6 de julho, com o encerramento do mandato de um diretor, seguido pelo encerramento do mandato de mais três diretores em 16 de janeiro de 2022, incluindo o cargo de Diretor Presidente. Como se trata de uma mudança profunda, nós, diretores da Associação dos Servidores da Agência Nacional de Águas (ASÁGUAS), preocupados com o futuro da Agência e do seu papel fundamental na gestão de recursos hídricos em nível nacional, gostaríamos de chamar a atenção para o que segue.

A gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras se submete à Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000. O art. 5º dessa Lei determina que o Diretor-Presidente e os demais Diretores das Agências Reguladoras deverão ter formação universitária e **elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados**, devendo ser escolhidos pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal. O destaque para o elevado conceito no campo de especialidade vai ao encontro da natureza técnica das Agências Reguladoras, que lidam com aspectos regulatórios de grande complexidade nas respectivas áreas de atuação.

A ANA foi criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com a finalidade de implementar, em sua esfera de atribuições, a Política Nacional de Recursos Hídricos, integrando o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – Singreh. Dentre suas atribuições legais, destacam-se a regulação, planejamento, monitoramento e gestão de recursos hídricos. Para execução dessas atribuições, a Diretoria Colegiada da ANA tem trabalhado na supervisão das áreas finalísticas de Regulação, Hidrologia, Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos, além da área de Administração. Mais recentemente, a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, mudou a denominação da ANA para Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico e lhe atribuiu a competência para editar normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, ampliando o escopo e a complexidade técnica de sua atuação institucional.

A indicação de profissionais para ocupação dos cargos de diretor na ANA pressupõe, portanto, experiência pregressa e **elevado conhecimento** nessas áreas de recursos hídricos e saneamento básico. Dessa forma, pedimos a vigilância e o apoio da sociedade em geral, e especialmente dos senhores Senadores da República, para que esse requisito legal tão importante seja cumprido na escolha dos próximos diretores.

Outro aspecto relevante para a preservação do caráter técnico da ANA é a exoneração e nomeação de cargos comissionados, tais como os superintendentes, que lideram as áreas finalísticas da Agência. Tanto a exoneração quanto a nomeação de qualquer pessoa, servidor de carreira ou não, para cargos comissionados, em particular em Agências Reguladoras, precisam estar alinhadas aos princípios basilares da Administração Pública, como a transparência e eficiência, não podendo ficar à mercê de critérios exclusivamente políticos e/ou ideológicos.

Nós, servidores efetivos da ANA, esperamos que as premissas ditadas, em particular, no *caput* do art. 37 de nossa Constituição Federal, sejam sempre observados e respeitados. Esperamos, assim, que a capacidade técnica do quadro de servidores da ANA, incluindo seus cargos de direção, sempre tenham prioridade em relação a aspectos como alinhamento político ou ideológico. Somente assim a ANA preservará a excelência técnica que lhe trouxe o respeito e o reconhecimento que tem da sociedade e, especialmente, dos entes do Singreh.